



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 2267

Institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, IX, da Resolução TRE-MT nº 1.152, de 7 de agosto de 2012 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO as regras contidas no art. 37, *caput* e § 4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o servidor público deve prezar o elemento ético de sua conduta;

CONSIDERANDO que a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o serviço público;

CONSIDERANDO que a ética está inserida no rol dos princípios institucionais constante do Plano Estratégico 2016-2021 (Res. TRE-MT nº 1.798, de 7 de junho de 2016) e da Rede Interna de Governança do Tribunal (Res. TRE-MT nº 1.719, de 25 de fevereiro de 2016) e;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Processo Judicial Eletrônico nº 0601124-27.2018.6.11.0000 - Classe PA,

RESOLVE

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

§ 1º As normas contidas no presente Código aplicam-se aos servidores do quadro efetivo do TRE-MT, aos ocupantes de cargo em comissão, aos removidos, cedidos, requisitados e a quaisquer servidores lotados provisoriamente, durante o período em que estejam auxiliando nas atividades do Órgão.

§ 2º Os contratos administrativos de prestação de serviço, bem como os termos de compromisso dos estagiários e os termos de adesão dos voluntários, firmados com este Tribunal, deverão conter cláusula de observância deste Código de Ética, no que couber.

Art. 2º O Código de Ética tem por objetivo:



I – tornar explícitos os princípios e regras do comportamento ético esperado dos servidores do TRE-MT, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a lisura e a integridade das ações no cumprimento de seus objetivos institucionais;

II – preservar a imagem e a reputação do servidor do TRE-MT, cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas previstas neste Código;

III – reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre as regras e princípios éticos adotados no Tribunal, facilitando a compatibilização dos valores de cada servidor com os valores da Instituição;

IV – contribuir para transformar a visão, a missão, os objetivos e os princípios institucionais do Tribunal em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais;

V – fortalecer o caráter ético coletivo do corpo funcional do TRE-MT, bem como favorecer o controle social inerente ao regime democrático.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E REGRAS DE CONDUTA ÉTICA

Art. 3º São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos servidores do TRE-MT no exercício de suas atribuições:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – o interesse público, a defesa da cidadania e a preservação do patrimônio público;

III – a honestidade, a dignidade e o decoro;

IV – a gestão democrática e a cooperação no desempenho das atividades;

V – o sigilo profissional, quando for o caso, sendo regra a transparência da gestão pública;

VI – o desenvolvimento profissional;

VII – a responsabilidade socioambiental;

VIII – o respeito como base de todos os relacionamentos;

IX – o compromisso com a verdade, ainda que contrária à pessoa interessada ou à Administração Pública;

X – lealdade com a Instituição;

XI – a qualidade, a eficiência e o comprometimento na prestação de serviços.

Art. 4º É direito de todo servidor do TRE-MT:



I – trabalhar em ambiente adequado, que preserve sua integridade física, moral e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar;

II – ser tratado com equidade nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração e promoção, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;

III – ser tratado com dignidade e respeito pelos superiores, subordinados e pelos seus próprios pares, de modo que o ambiente de trabalho seja livre de qualquer tipo de abuso ou assédio, seja moral, sexual ou outro ato discriminatório;

IV – participar das atividades de capacitação e treinamento necessários ao seu desenvolvimento profissional;

V – estabelecer interlocução livre com colegas e superiores, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, inclusive para discutir aspecto controverso em instrução processual ou procedimental;

VI – ser tratado com equidade pela chefia imediata, inclusive na distribuição de atividades dentro da equipe;

VII – ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente a ele digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas ao próprio servidor e aos responsáveis pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações; e

VIII – ser cientificado verbalmente em tempo razoável sobre a exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função comissionada, bem como de alteração de lotação.

Art. 5º São deveres do servidor do TRE-MT, sem prejuízo da observância das demais obrigações legais e regulamentares:

I – desempenhar com zelo e eficácia, as atribuições do cargo ou função que exerça;

II – ser probo, reto, leal e justo, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção, a que melhor atenda ao interesse público;

III – tratar todos, inclusive os usuários do serviço público, com dignidade, respeito, urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a condição e as limitações de cada qual, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes abuso ou assédio, seja moral, sexual ou discriminatório;

IV – informar, no relacionamento com outros órgãos, entidades e funcionários da Administração, a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou interesse de ordem pessoal;

V – representar contra qualquer ato ilegal, independentemente da hierarquia a que esteja subordinado;



VI – resistir a pressões de superiores, de contratantes e de outros que visem obter favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

VII – cumprir, de acordo com as normas internas de serviço e instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função;

VIII – colaborar com a fiscalização dos atos ou serviços por quem de direito;

IX – prestar, no ato da posse, compromisso de cumprimento das normas de conduta ética;

X – manter a imparcialidade político-partidária, religiosa e ideológica no exercício de suas funções;

XI – declarar seu impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, nos termos dos arts. 145, 146 e 148 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;

XII – manter o decoro e vestimentas adequadas ao ambiente de trabalho.

Art. 6º É vedado ao servidor do TRE-MT, sem prejuízo da observância das demais proibições legais e regulamentares:

I – exercer advocacia;

II – exercer advocacia administrativa, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 117, XI, e 164, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III – prestar assessoria, consultoria técnica ou qualquer tipo de serviço a partidos políticos, candidatos ou a qualquer pessoa física ou jurídica, ligada direta ou indiretamente ao processo eleitoral, bem como a empresas licitantes ou que prestem serviços ao Tribunal;

IV – usar cargo ou função para obter favorecimento para si ou para outrem;

V – usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

VI – desviar servidor ou colaborador para atendimento a interesse particular;

VII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de qualquer pessoa;

VIII – apoiar ou filiar-se a instituição que atente contra os preceitos constitucionais;

IX – deixar, injustificadamente, qualquer pessoa à espera de solução na unidade em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou outra espécie de atraso injustificado na prestação do serviço;

X – ausentar-se injustificadamente de seu local de trabalho;

XI – atribuir a outrem erro próprio;



XII – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos, bem como persegui-los ou submetê-los a situação humilhante;

XIII – manter sob subordinação hierárquica, em cargo ou função de confiança, parente ou afim, até o 3º grau, companheiro ou cônjuge;

XIV – receber salário ou qualquer outra remuneração, de quaisquer fontes, que esteja em desacordo com a lei;

XV – receber transporte, hospedagem ou favores de particulares, de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XVI – opinar publicamente a respeito da honorabilidade e do desempenho funcional de outro servidor do TRE-MT;

XVII – apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

XVIII – fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos, pertencentes ao Tribunal, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

XIX – divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo ou função, bem assim de relatórios, instruções e informações constantes em processos cujo objeto ainda não tenha sido apreciado, sem prévia autorização da autoridade competente;

XX – divulgar ou facilitar a divulgação, sem prévia autorização, de estudos, pareceres e pesquisas realizados no desempenho de suas atividades no cargo ou função, cujo objeto ainda não tenha sido apreciado;

XXI – alterar ou deturpar, por qualquer forma, o exato teor de documentos, informações, citação de obra, lei, despacho ou decisão;

XXII – utilizar sistemas e canais de comunicação do Tribunal para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial ou político-partidária;

XXIII – manifestar-se em nome do Tribunal, quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XXIV – exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo violação expressa à lei;

XXV – ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

XXVI – permitir que simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;



XXVII – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XXVIII – apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho, em situações que comprometam a imagem pessoal e institucional;

XXIX – acessar os estacionamentos vinculados ou sob administração do Tribunal, Cartórios ou Fóruns Eleitorais, conduzindo veículo que exiba propaganda político-partidária.

Art. 7º É vedado ao servidor do TRE-MT pleitear, sugerir ou receber qualquer tipo de presente, prêmio, doação ou vantagem de qualquer espécie para si ou para familiares, em razão de seu cargo ou função.

§ 1º Não se consideram presentes para os fins deste artigo os brindes que:

I - não tenham valor comercial;

II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico do cargo inicial de Técnico Judiciário;

III – prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao servidor por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

IV – prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural.

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o servidor ou para Administração Pública serão incorporados ao patrimônio do TRE/MT ou doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

Art. 8º Os servidores responsáveis por obras, serviços, compras e alienações devem pautar-se de acordo com as seguintes condutas:

I - não permitir o acesso de fornecedores às informações antes de ser dada a devida publicidade;

II – evitar, nas especificações técnicas ou econômicas, o uso de elementos restritivos que possam inibir a concorrência, sendo permitido somente exigências indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

III - não solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer gratificação, presente, favor ou promessa, de pessoa que tenha ou que pretenda firmar contrato com o TRE-MT;

IV - não intervir em processos licitatórios com os quais tenham conflito de interesse;

V - não revelar qualquer informação relacionada à avaliação das propostas ou documentos a pessoa não autorizada;



VI - não utilizar em benefício próprio oportunidades comerciais que tenham negociado em função do cargo, como a compra e/ou prestação de serviços com condições vantajosas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO PERMANENTE DE ÉTICA

Art. 9º O TRE-MT constituirá o Conselho Permanente de Ética objetivando avaliar situações que possam configurar violação das condutas descritas neste Código.

§ 1º O Conselho Permanente de Ética atuará como órgão consultivo a fim de dirimir eventuais dúvidas acerca da aplicabilidade deste Código a casos concretos e existência de conflito de interesses.

§ 2º O Conselho Permanente de Ética será composto por 03 (três) servidores titulares e respectivos suplentes, a serem indicados pelo Presidente do Tribunal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os membros integrantes do Conselho Permanente de Ética deverão ser capacitados para o desempenho de suas atribuições.

Art. 10. O Conselho Permanente de Ética terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar do registro do caso concreto, para se manifestar sobre eventual existência de conflito de interesses ou violação das condutas descritas neste Código.

Art. 11. Verificado pelo Conselho Permanente de Ética a violação das condutas descritas neste Código, o caso será remetido ao Presidente que, se assim entender, encaminhará para apuração/investigação de Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Todo ato de posse em cargo efetivo, em função comissionada ou em cargo em comissão deverá ser acompanhado da prestação de compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Ética do TRE-MT.

Parágrafo único. Este Código de Ética integrará o Conteúdo Programático do Edital de Concurso Público para provimento de cargos no TRE-MT e deverá ser divulgado entre servidores por meio de palestras e treinamentos.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do TRE-MT.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.



Desembargador **MÁRCIO VIDAL**
Presidente

Desembargador **PEDRO SAKAMOTO**
Vice-Presidente

Doutora **VANESSA CURTI PERENHA GASQUES**
Juíza-Membro

Doutor **ANTÔNIO VELOSO PELEJA JUNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **LUÍS APARECIDO BORTOLOSSI JÚNIOR**
Juiz-Membro

Doutor **JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO**
Juiz-Membro Substituto

Doutor **RICARDO GOMES DE ALMEIDA**
Juiz-Membro

RELATÓRIO

O DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL (Relator):

Egrégio Plenário,

Trata-se de processo judicial eletrônico relativo à proposta de aprovação de Código de Ética dos servidores deste Tribunal, apresentada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, atendendo a orientações advindas do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal de Contas da União.

A minuta inicialmente apresentada foi alterada a fim de atender aos apontamentos realizados pela Assessoria Jurídica.

É o breve relato.

VOTO

O DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL (Relator):

Eminentes Pares,

A apresentação da minuta de Resolução anexa tem por escopo instituir o Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, a fim de orientar os servidores deste Tribunal no que se refere à conduta funcional e à probidade no trato da coisa pública.

Como já destacado, instituir o aludido Código de Ética é medida que atende ao interesse público e às orientações do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal de Contas da União.



Isso posto, **VOTO** pela aprovação da minuta de Resolução anexa, a fim de instituir o Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

É como voto.

VOTOS

DESEMB. PEDRO SAKAMOTO, JUIZ RICARDO GOMES DE ALMEIDA, JUÍZA VANESSA CURTI PERENHA GASQUES, JUIZ ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, JUIZ LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, JUIZ JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO.

Com o relator.

O DESEMBARGADOR MÁRCIO VIDAL (PRESIDENTE):

O Tribunal, por unanimidade, aprovou a resolução que institui o código de ética neste Tribunal, nos termos do voto do relator.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0601124-27.2018.6.11.0000 / MATO GROSSO.

Relator: Juiz-Membro MÁRCIO VIDAL (Presidente).

INTERESSADO: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SGP .

Decisão: RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, APROVAR o normativo que institui o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Composição: Juízes-Membros MÁRCIO VIDAL (Presidente), ANTÔNIO VELOSO PELEJA JÚNIOR, JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, LUÍS APARECIDO BORTOLUSSI JÚNIOR, PEDRO SAKAMOTO, RICARDO GOMES DE ALMEIDA, VANESSA CURTI PERENHA GASQUES e o Procurador Regional Eleitoral PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO.

SESSÃO DE 20.03.2019.

